Ofício Nº 772/SEMUG/2018

Mirante da Serra, 02 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor,
CRISTIANO CORREA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Mirante da Serra-RO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, tem o presente o objetivo de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 867/2018, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", afim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis.

Nossas considerações a esta Câmara de Vereadores que muito tem contribuído para o bom andamento e fiscalização da coisa pública.

Atenciosamente,

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA
PROTOCOLO
RECEBIDO
EM 02 AGO. 2018
HORAS
RESPONSÁVEL
Antônio Pereira Estevam
Chefe da Divisão de Controle e Serviço
Portaria 11/2018

MENSAGEM Nº 548/2018

Mirante da Serra, 02 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores vereadores,

O projeto de Lei nº 867/2018 "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que ora encaminhamos, dispõe acerca da alteração, para o fim de adequação das atribuições e remuneração de cargo de fundamental importância para o funcionamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, necessita de profissional para, em conjunto com a Secretária Municipal, coordenar as atividades e funcionamento do Centro de Referência em Assistência Social, Casa de Acolhimento, Programas Bolsa Família e de Erradicação do Trabalho Infantil, entre outros.

Tendo ciência do envolvimento desta Casa de Leis, através de seus pares, com a constitucionalidade das Leis Municipais, é que submetemos o presente projeto para apreciação e posterior deliberação.

Contando deste já com o empenho individual de cada um dos nobres Edis em sua aprovação.

Desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI 867/2018

☒ S Ordinária ☐ S Extraordinária
☒ Aprovado ☐ Reprovado
☒ 1ª Votação 13/08/18
Quorum 06 VF 02 VC
☒ 2ª Votação 20/08/18
Quorum 06 VF 02 VC
☐ Votação Única
Quorum

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 524/2011, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de sua competência,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o inciso IV, do art. 116, da Lei 524/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116 -
.....
IV – Subcoordenação da Proteção Social Básica;

Art. 2º – O art. 124, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 124 – São atribuições do Subcoordenador da Proteção Social Básica:
I – Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação dos programas, serviços, projetos de proteção social básicas operacionalizadas na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
II – Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
III – Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência;
IV – Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRASS e pela rede prestadora de serviços no território;
V – Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
VI – Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada,

acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistenciais referenciada ao CRAS;
VII – Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais, na área de abrangência do CRAS;
VIII – Definir, junto a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico metodológicas de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
IX – Contribuir parar avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
X – Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
XI – Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro, etc);
XII – Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e os prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal de Assistência Social;
XIII – Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRASS;
XIV – Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
XV – Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
XVI – Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para melhoria dos serviços a serem prestados;
XVII – Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, com presença de Coordenadores de outros CRAS e de Coordenadores do CREAS;

Art. 3º – O Vencimento e Gratificação do cargo de Subcoordenador da Proteção Social Básica, será a correspondente à referência D.A.S.-3.

Art. 4º – Fica alterado o Anexo I da Lei 524/201, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirante da Serra, 02 de agosto de 2018.

Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	REF.	QUANT.
SECRETÁRIO	SUBSÍDIO	6
PROCURADOR GERAL	D.A.S-2	1
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	D.A.S-2	1
COORDENADOR	D.A.S-2	2
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO	D.A.S-1	1
CONTROLADOR GERAL	D.A.S-2	1
SUBCOORDENADOR	D.A.S-3	7
GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	GEC - 1	1
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	D.A.S-4	31
PRESIDENTE CELMOS	D.A.S-3	1
PRESIDENTE DA CPL	D.A.S-3	1
PRESIDENTE REGISTRO DE PREÇO	D.A.S-3	1
PREGOEIRO	D.A.S-2	1
ASSESSOR EXECUTIVO	GEC - 2	2
ASSESSOR DE GABINETE	GEC - 2	6
CHEFE DA JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR	GEC – 3	1
ASSESSOR EXTRAORDINÁRIO	GEC – 3	4
DIRETOR DE DIVISÃO	GEC – 3	30
MEMBRO DE APOIO PREGÃO	GEC – 3	2
MEMBRO DE APOIO REGISTRO DE PREÇO	GEC – 4	2
CHEFE DE SEÇÃO	GEC – 4	32
SECRETÁRIO CPL	GEC – 4	1
SECRETÁRIO CELMOS	GEC – 4	1
ASSESSOR ESPECIAL	D.A.S-3	3
ENCARREGADO DE SETOR	GEG – 5	1
DIRETOR CLÍNICO	GEC – 2	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO I	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO II	1
DIRETOR ESCOLA	TIPO III	3
DIRETOR CRECHE	ÚNICO	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO I	1
VICE DIRETOR DE ESCOLA	TIPO II	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO I	1
SECRETÁRIO DE ESCOLA	TIPO II	1

IMPACTO DESPESA PESSOAL

DEMONSTRATIVO DO PERCENTUAL DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA CONFORME PLANILHA DE CUSTOS DO DEPARTAMENTO PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ATÉ O MÊS 05 DE 2018 (R.C.L)	R$	24.080.275,76
TOTAL DESPESA COM PESSOAL DO 2° BIM DE 2018.	R$	12.132.010,89

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PARA 2019	R$	25.163.888,17
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PARA 2020	R$	26.296.263,14
TOTAL DESPESA COM PESSOAL DO 2° BIM. DE 2018.	R$	12.484.018,17

CORREÇÃO GERAL ANUAL (6%)		**749.041,09**
CRECIMENTO VEGETATIVO ANUAL (5%)	**R$**	**624.200,91**

DESPESA DE PESSOAL ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2019	R$	13.857.260,17

CORREÇÃO GERAL ANUAL (6%)		**831.435,61**
CRECIMENTO VEGETATIVO ANUAL (5%)	**R$**	**692.863,01**

DESPESA DE PESSOAL ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2020	R$	15.381.558,79

PORCENTAGEM DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL 2019 **55,07%**

PORCENTAGEM DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL 2020 **58,49%**

PORCENTAGEM DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATÉ O 2° BIM DE 2018..... **50,38%**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ATÉ O MÊS 05 DE 2018 (R.C.L)		24.080.275,76
TOTAL DESPESA COM PESSOAL DO 2° BIM DE 2018.	R$	12.132.010,89
TOTAL DESPESA QUE IMPACTARÁ A FOLHA 2018	**R$**	**11.025,70**
TOTAL	R$	12.143.036,59

PORCENTAGEM DA DESPESA COM PESSOAL..... 50,43%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PARA 2019		25.163.888,17
DESPESA DE PESSOAL ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2019	R$	13.857.260,17
TOTAL DESPESA QUE IMPACTARÁ A FOLHA 2019	**R$**	**20.476,30**
TOTAL	R$	13.877.736,47

PORCENTAGEM DA DESPESA COM PESSOAL..... 55,15%

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA PARA 2020		26.296.263,14
DESPESA DE PESSOAL ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2020	R$	15.381.558,79
TOTAL DESPESA QUE IMPACTARÁ A FOLHA 2020	**R$**	**20.476,30**
TOTAL	R$	15.402.035,09

PORCENTAGEM DA DESPESA COM PESSOAL..... 58,57%

CONCLUSÃO 1

O Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso 1, alínea "a") o seu **LIMITE PRUDENCIAL** (parágrafo único, art. 22 da LRF), é de **(51,30%)**, portando a despesa se enconta **ABAIXO** do limite.

CONCLUSÃO 2

O Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I,II e III), o seu **LIMITE MÁXIMO** (parágrafo único, art. 20 da LRF), é de **(54,00%)**. Portando a despesa se encontra **ABAIXO** do limite Máximo.

Demonstrativo do percentual da despesa total com pessoal	50,43%
Total da Despesa com Pessoal até o mês 06 de 2018.	50,38%
Impacto Orçamentário Financeiro/Despesa de Pessoal	0,05%

CONCLUSÃO 3

O Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso 1, alínea "a") o seu LIMITE **PRUDENCIAL** (parágrafo único, art. 22 da LRF), é de **(51,30%)**, portando a despesa para o exercício de 2018 se enconta **ABAIXO** do limite.

Demonstrativo do percentual da despesa total com pessoal	55,07%
Total da Despesa com Pessoal até o mês 06 de 2018.	50,38%
Impacto Orçamentário Financeiro/Despesa de Pessoal 2018	4,69%

CONCLUSÃO 4

O Relatório de Gestão Fiscal - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I,II e III), o seu **LIMITE MÁXIMO** (parágrafo único, art. 20 da LRF), é de **(54,00%)**.Portando a despesa para o exercício de 2018 se encontra **ACIMA** do limite Máximo.

Demonstrativo do percentual da despesa total com pessoal	58,57%
Total da Despesa com Pessoal até o mês 06 de 2018.	50,38%
Impacto Orçamentário Financeiro/Despesa de Pessoal 2019	8,19%

O impacto no valor de 4,69% com o gasto de pessoal para o exercício de 2018 se enquadra ACIMA do Limite Prudêncial de Gasto de 51,30%.

O impacto no valor de 8,19% com o gasto de pessoal para o exercício de 2019 se enquadra ACIMA do Limite Prudêncial de Gasto de 54,00%.

Mirante da Serra-RO, 23/07/2018.

ANDERSON RAMIRES DE OLIVEIRA
Contador
CRC-RO 006172/O-6